



**GOVERNO  
MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Água Branca.  
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 333/2012

DE 01 DE OUTUBRO DE 2012

Fixa Subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Esta Lei tem o objetivo de fixar os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º - O Subsídio mensal do Prefeito é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais ).

Art. 3º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, quando investido na função de secretário deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e treze, ficando revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Água Branca-PB., em 01 de outubro de 2012.

**AROUDO FIRMINO BATISTA**  
*PREFEITO CONSTITUCIONAL*